



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECRETO N.º 8.629, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA a redação do art. 3º e do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 8.324, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre os parâmetros municipais do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, no âmbito do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 8.324, de 28 de maio de 2014, que "dispõe sobre os parâmetros municipais do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa 'Minha Casa, Minha Vida' – PMCMV, no âmbito do Município de Itapeva/SP", com alterações posteriores trazidas pelos Decretos Municipais n.º 8.451, de 27 de agosto de 2014; e n.º 8.513, de 15 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SMDS n.º 626/2014;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados o art. 3º e o Anexo Único do Decreto Municipal n.º 8.324, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre os parâmetros municipais do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, no âmbito do Município de Itapeva/SP, passando a vigorar com a redação seguinte:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

"Art. 3º

§ 1º

.....

III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando-se, para esses efeitos, nos termos do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004:

a) pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei Federal n.º 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

1. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

2. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

3. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

4. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

....." (Nova Redação)

"ANEXO ÚNICO Tabela de Classificação

.....

	Critério	Limite	Pontuação
1	<i>Mulher responsável pela unidade familiar: aquela que se reconhece ou é reconhecida pela família como pessoa de referência desta, podendo ou não ser provedora econômica</i>	-	20

....." (Nova Redação)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCIR ZACHARIAS JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços

ELIZABETH DO R. M. SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

VÂNIA AP. PÁSCHOA PRADO
Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento